



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 90, DE 2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 07, DE 2021

PROPOSIÇÃO: APROVA O ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N° 465, DE 2020 RELATIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, DO PREFEITO DE CASCABEL, SENHOR LEONALDO PARANHOS

PROPONENTE: CEFO – Comissão de Finanças e Orçamento

RELATOR: Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

RECEBIDO EM
25/05/2021 às 14:00
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo apresentado visa dispor sobre a aprovação do Parecer Prévio n° 465, de 2020, originário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Verifica-se a mensagem de lei:

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis após analisar o Parecer Prévio nº 465, de 2020, oriundo do Processo nº 264313/2020, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e que julgou as contas do exercício financeiro de 2019 do Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos, decidiu acatar o parecer, uma vez que não foi encontrado nada que pudesse ser contestado nas referidas contas.

Primeiramente, o art. 141, do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe sobre as matérias regulamentadas por meio de Decreto Legislativo, dentre as quais se inclui a aprovação ou rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no tocante as contas do Prefeito Municipal:

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 141. Destinam-se os decretos legislativos, que têm efeitos externos, a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, tais como:

[...]

II – aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado; (gn)

No que se refere competência legiferante do Município, o presente projeto é de interesse local nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Entretanto, é competência da Comissão de Finanças e Orçamento com toda sua técnica analisar os aspectos orçamentários e financeiros da proposição. Conforme estabelece o § 1º do artigo 68 da LOM: "Caberá à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento: examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas, assim como as contas apresentadas pelo Prefeito".

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2021, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Pedro Sampaio

Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 25 de maio de 2021.

Mazutti
Vereador/PSC

Cidão da Telepar
Vereador /PSB